

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 27, de 22 de dezembro de 2017 - Código Tributário Municipal -, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o art. 96, item 4, letra "a" e "b" da Lei Complementar n.º 27, de 22 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 96.

(...)

4. Serviços em cemitérios, em BCP:

a) venda de terrenos para carneiras (medindo: 2,80 x 1,40= 3,92m²), cada: 200%.

b) venda de terrenos para jazigos (medindo: 2,50 x 3,50= 8,75m²), cada: 1000%.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Senhora Presidenta,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1 e 2 da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

As alterações propostas no presente projeto de lei complementar visam corrigir os percentuais estabelecidos para as taxas de venda de carneiras e jazigos do Cemitério. Os atuais valores não condizem com o custo e o valor dos lotes havendo a necessidade de reequilíbrio das taxas para este serviço.

Como se trata de majoração de taxa a lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém com *vacatio legis* nos termos do art. 150, III, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal, respeitando a anualidade e noventena.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 23 de abril de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal